



pregão presencial n 028/2020

Jaqueline Teles dos Santos Soares <jaquelineteles@petropolis.rj.gov.br>
Para: Licitação FMSP <licitacaofmsp@gmail.com>

5 de agosto de 2020 15:17

Prezadas boa tarde!!

Em resposta ao esclarecimento no que se refere ao PREGÃO PRESENCIAL 028/2020
PROCESSO Nº 22991/20

**NO ITEM 3 MÁSCARA N95 P/ USO TUBERCULOSE
PODERÁ SER OFERTADO A PFF2 ???**

1- O respirador N95, equivalente à Máscara PFF2, é o equipamento de proteção individual(EPI) mais indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados por aerossóis.

2- Os dois têm níveis de proteção equivalentes, a única diferença é que os respiradores N95 são testados e reconhecidos nos EUA pelo NIOSH e as máscaras com classificação PFF2 seguem a norma brasileira definida pela ABNT e aplicada pelo MTE. Os primeiros apresentam eficácia mínima de filtração de 95% e, os segundos, de 94%.

3- Em resumo, o respirador N95 e a máscara PFF2 são EPIs ideais para os trabalhadores expostos a ambientes com contaminação aérea. Tanto um quanto o outro são reconhecidos por sua eficácia e garantem a segurança do usuário.

Sua capacidade de filtração e resistência a materiais particulados chega a ser de 95% de eficiência de partículas maiores que 0,3µm. Além disso, oferecem uma ótima vedação no rosto do usuário, garantindo ainda mais a segurança do trabalhador.

4- A Máscara PFF2 poderá ser aceita desde que apresente na Embalagem ou no Corpo da Máscara o Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do trabalho e Emprego (MTE).

Att.
